



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: _____

Rúbrica: _____

CONTRATO 207/2023

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás -MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **EVANDER MARCOS AJUZ TRANSPORTES-ME**, CNPJ nº 07.835.565/0001-38, situada na Rua São Jorge, 55, Bairro Bom Jesus, Apiacás-MT., neste ato representada pelo proprietário Sr. Evander Marcos Ajuz, portador do RG nº 1008443-6- SSP/MT, e do CPF Nº 538.025.001-72, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 115/2023, Pregão Presencial 068/2023, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis e Legislação Vigente, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Instrumento de Contrato tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE VEÍCULOS TIPO ONIBUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL E OBRIGATÓRIO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES, PARA O INTINERÁRIO DE APIACÁS PARA ALTA FLORESTA, IDA E VOLTA, DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.**, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 068/2023

Item	Código	Descrição	Unid	Quant	Vlr Unit.	Vlr Uni
01	02.014364	- LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO DE VEÍCULOS TIPO ONIBUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, SEGURO TOTAL E OBRIGATÓRIO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES, PARA O INTINERÁRIO DE APIACÁS PARA ALTA FLORESTA, IDA E VOLTA E ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES DURANTE O PERÍODO QUE FICAREM EM ALTA FLORESTA, CASA DE APOIO PARA OS HOSPITAIS, CLINICAS OU CONSULTORIOS ONDE SERÃO ATENDIDOS.	Serviço	96	2.954,75	283.656,00
						283.656,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Edital do Pregão Presencial 068/2023 e todos os seus Anexos.

b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada no Pregão Presencial nº 068/2023, todos assinados ou rubricados pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA LICITAÇÃO - O serviço ora contratado foi objeto de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial 068/2023, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 08 dias úteis, com fundamento na Lei nº 10 Lei n 8.666/93, conforme autorização do Prefeito Municipal, Julio Cesar dos santos, disposta no Processo licitatório nº 115/2023. Aplica-se a Lei n. 8.666/93, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será até 31 de dezembro de 2024, tendo como inicio a data da assinatura do contrato, ou até serem utilizadas todas as horas/meses constantes no objeto do presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: _____

Rúbrica: _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de prestação dos serviços só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observados os respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Funcionária Sra. Aurea Cristina Carrion, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato, discriminará através de termo as falhas ou irregularidades encontradas. Ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas, submetendo, posteriormente às etapas impugnadas, a nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Fiscal do presente Contrato não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências do Fiscal, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- Os pacientes deverão sair do Município de Apiacás que embarcarão em local pré determinado pela Secretaria de Saúde na sede do Município e no retorno deverão desembarcar na sede do Município.
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo,



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: _____

Rúbrica: _____

devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente ao contrato.
- Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;
- Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços, objeto deste Contrato preço total global de R\$ 283.656,00 (**duzentos e oitenta e três mil seiscentos e cinquenta e seis reais**), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, apenas sobre os meses em que o serviço for efetivamente prestado.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão no exercício de 2024, na seguinte dotação:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2065. – MANUT. DAS ATIVIDADES CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.39.000000-1002- 245 –PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2065. – MANUT. DAS ATIVIDADES CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.39.000000-1003- 246 –PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE VALORES

O pagamento será efetuado pela Tesouraria, em moeda corrente nacional, mediante emissão de Cheque Nominal ou transferência entre contas, no valor correspondente aos dias trabalhados efetivamente concluídos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprido o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: _____

Rúbrica: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prefeitura Municipal de Apiacás não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco ou Boletos Bancários, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na Nota Fiscal/fatura apresentada deverão estar destacados sem rasuras, caso contrário serão devolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO: O preço contratado será fixo e irrevogável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

PARÁGRAFO SEXTO No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DIREITO DE PETIÇÃO

As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme o caso são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas e, quando forem consideradas faltas leves;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços solicitados;
- b) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato nos casos considerados faltas leves;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o cliente por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO: De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da intimação do ato;

PARÁGRAFO QUARTO: As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

PARÁGRAFO QUINTO: A multa definida na alínea "a" do item 10.2 poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: _____

Rúbrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV.** A subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- V.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- VII.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII.** A dissolução da sociedade;
- IX.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- X.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XI.** A supressão, por parte da Administração, do serviço, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- XII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato e
- XIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no inciso I do artigo 79 (incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78) da Lei 8.666/93;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS: No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NULIDADE DO CONTRATO:

A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REGULARIDADE FISCAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil Nº 1.059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ- 01.321.850/0001-54

PMAPC/LICITAÇÃO

Fls: _____

Rúbrica: _____

A **CONTRATADA** encontra-se admitida e em situação regular apresentando no ato da abertura do certame licitatório, ato originário do presente contrato, todos os documentos necessários para sua habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ARQUIVAMENTO

A **CONTRATANTE** manterá cópia deste Instrumento de Contrato em arquivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO - Para dirimir os casos omissos e as questões oriundas do presente Contrato, não solucionadas administrativamente, é competente o Foro da Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, necessárias para sua aprovação e execução, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Apiacás/MT, 18 de dezembro de 2023

PREFEITURA MUN. DE APIACAS
Julio Cesar dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EVANDER MARCOS AJUZ -TRANSPORTES
CNPJ:07.835.565/0001-38
CONTRATADA

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza
CPF: 019.751.591-60

Maiara Moretti Capistrano da Cunha
CPF: 052.465.921-46